



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 112/2020

DISPENSA EMERGENCIAL N° 0450/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 2ª VIA / SSP-SE
CPF N°	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	WSC REPRESENTAÇÕES, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI .
ENDEREÇO:	RUA OITO, N°24, CJ. MARCOS FREIRE 1, N. SRA. DO SOCORRO-SE, CEP 49.160-000
TELEFONE:	(79) 9960-1473
CNPJ N°:	29.614.494/0001-86
REPRESENTANTE LEGAL	ALBERTINA DO NASCIMENTO SOUZA
CPF:	844.434.305-63
CART. IDENT:	33125104 SSP-SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, através da Dispensa de Licitação na forma da Lei n° 13.979/2020, visando salvaguardar a incolumidade pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Aquisição (Fornecimento e Instalação) de Visores de alumínio com vidro temperado e meia lua na parte inferior, como barreiras físicas para proteção adequada ao atendimento devida o COVID 19, para as Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde/SES: Centro Obstétrico Dra. Leonor Barreto Franco em Capela - SE; Hospital Regional São Vicente de Paula em Propriá - SE;

Hospital Regional Dr. Jessé Fontes em Estância - SE;
 Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno em Itabaiana - SE;
 Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE);
 Hospital Regional de Glória - SE;
 Upa de Boquim -SE;
 Upa de Tobias Barreto - SE;
 Centro de Atenção à Saúde da Mulher (CAISM).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O serviço de aquisição do objeto em questão deverá ser fornecido e instalado em sua totalidade e recebimento de forma definitiva, após verificação técnica da qualidade dos mesmos, com conseqüente atestado da aceitação na NOTA FISCAL pelo Setor de Manutenção da Gerência de Infraestrutura, após observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (Art. 73, I "a" e "b" da Lei 8.666/93).

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidades da Secretaria de Estado da Saúde:

LOCAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.
CENTRO OBSTÉTRICO Dra LEONOR BARRETO FRANCO (CAPELA- SE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	5,70 m ²
HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULA (PROPRIÁ - SE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	5,52 m ²
HOSPITAL REGINAL Dr. JESSÉ FONTES (ESTÂNCIA - SE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	15,63 m ²
HOSPITAL REGIONAL DR PEDRO GARCIA MORENO (ITABAIANA - SE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	30,00 m ²
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	69,00 m ²
HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA - SE	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	16,00 m ²
UPA DE BOQUIM -SE	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	4,00 m ²
UPA DE TOBIAS BARRETO - SE	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	2,79 m ²

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (CAISM)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	22,00 m ²
--	---	----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado do contrato será de até R\$ 106.700,87 (cento e seis mil setecentos reais e oitenta e sete centavos).

LOCAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	VALOR TOTAL
CENTRO OBSTÉTRICO Dra LEONOR BARRETO FRANCO (CAPELA- SE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	5,70 m ²	3.548,00
HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULA (PROPRIÁ - SE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	5,52 m ²	3.435,00
HOSPITAL REGIONAL Dr. JESSÉ FONTES (ESTÂNCIA - SE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	15,63 m ²	9.734,00
HOSPITAL REGIONAL DR PEDRO GARCIA MORENO (ITABAIANA - SE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	30,00 m ²	18.426,87
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	69,00 m ²	43.246,00
HOSPITAL REGIONAL DE GLÓRIA - SE	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	16,00 m ²	10.053,00
UPA DE BOQUIM -SE	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	4,00 m ²	2.690,00
UPA DE TOBIAS BARRETO - SE	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte inferior	2,79 m ²	1.738,00
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À	Visor de alumínio com vidro temperado, com meia lua na parte	22,00 m ²	

SAÚDE DA MULHER (CAISM)	inferior		13.830,00
-------------------------	----------	--	-----------

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, no prazo de até 15 (QUINZE) dias da apresentação no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil a quitação, a seguir discriminada:

- a) Nota Fiscal/Faturas contendo atesto que os serviços foram executados;
- b) Certidão de Regularidade para as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede licitante;;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O prazo de vigência deste contrato será contado da data de emissão da OS nº 0010/2020, em 05 de maio de 2020 até o último dia deste exercício financeiro.

4.2 O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, tendo início a partir emissão da OS nº 0010/2020, em 05 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO: Recebimento e aceitação

1.1. A Contratada fornecerá todos os dispositivos e acessórios, incluindo estrutura de alumínio e vidro

temperado, necessários à montagem e perfeito funcionamento das barreiras físicas.

1.2. Os itens serão considerados aceitos definitivamente somente após terem sido, instalados na sua totalidade e atendidas as especificações e condições exigidas neste Edital.

1.3. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na tabela

acima.

- 1.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data de instalação das barreiras físicas, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante vistoria do servidor responsável.
- 1.5. Caso a estrutura, após o recebimento definitivo, considerados irregulares ou defeituosos, serão devolvidos à Contratada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para os substituir, contados a partir da notificação.
- 1.6. A Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.
- 1.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 1.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 1.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 1.7.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 1.7.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 1.8. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às

suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

1.9. Não será (ão) aceito(s) estruturas de alumínio bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

1.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

1.12. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

1.13. Executar a medição do serviço, descontando-se do valor devido, as estrutura que não estejam de acordo, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E GARANTIA

DAS GARANTIAS

Os serviços prestados terão garantia de 03 (três) meses a contar da data da emissão da nota fiscal de serviços, e a contratada responderá na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	--------------------------------------	----------------------	---------------------	------------------

20.401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102
--------	-------------	------	-----------	------

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir em Aracaju/SE oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forme solicitados pela Contratante, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

Efetuar, após a montagem e instalação das barreiras físicas, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da Contratante fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela Contratada sem ônus para a Contratante, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES em nenhuma hipótese, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Contratante.

Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos.

Arcar com todas as despesas relativos ao fornecimento diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc., desde a origem até sua entrega no local de destino.

Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

A empresa contratada deverá instalar toda estrutura de alumínio de forma que as barreiras físicas fiquem bem sustentadas e sem risco à queda e/o danos.

Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES no local de instalação das barreiras físicas e inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.

Os vidros deverão ser temperados e instalados de forma a evitar quaisquer riscos de caírem e/ou soltarem da estrutura de alumínio.

Possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.

Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitário Municipal ou Estadual.

Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em

veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N°. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n°. 420 de 12/02/2004 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - NTT).

Responsabilizar-se pelo transporte de todo material até às unidades que serão instaladas as barreiras físicas.

Disponer de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção das barreiras físicas, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte, bem como durante a realização dos serviços de instalação das barreiras físicas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Contratação, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.

Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.

Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem instalados ou substituídos.

Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instaladas as barreiras físicas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do

Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - a empresa Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O presente Acordo poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 0450/2020** que, simultaneamente:

- a) constam do **Processo Administrativo nº 690/2020;**
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

a) Forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

a.1) A fiscalização dos serviços será exercida pela SES, através dos servidores abaixo, os quais exigirá responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas:

01 - Bolivar Correia Lopes - RG.3.047.141-9 SSP/SE-CPF 840.235.115-87.

02 - Silvan Melo Cabral de Andrade - RG. 874.659 SSP/SE - CPF 517.286.645-00.

b) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as

normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

A ação da fiscalização não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de julho de 2020

Albertina do Nascimento Souza
ALBERTINA DO NASCIMENTO SOUZA
WSC REPRESENTAÇÕES, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI.
Contratada

Mércia Simone Feitosa de Souza
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratante

TESTEMUNHAS:

----- *Souza* ----- CPF: 067.450.975-91

----- *AR* ----- CPF: 048.919.805-83



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 112/2020
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0450/2020
PROCESSO Nº5803/2020

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP 49.097-040 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT. Nº:	779.069 SSP/SE
CPF Nº.:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	WSC REPRESENTAÇÕES, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI .
ENDEREÇO:	RUA OITO, Nº24, CJ. MARCOS FREIRE 1, N. SRA. DO SOCORRO-SE, CEP 49.160-000
TELEFONE:	(79) 9960-1473
CNPJ Nº:	29.614.494/0001-86
REPRESENTANTE LEGAL	ALBERTINA DO NASCIMENTO SOUZA
CPF:	844.434.305-63
CART. IDENT:	33125104 SSP-SE

A CONTRATANTE celebra o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento viabiliza a retificação da **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, passando a ter a seguinte redação a partir 03/08/2020:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0214001000

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam desde já ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato original que não foram modificados por este instrumento, assina assim, o Secretário este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2020.


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde